



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 012/2025
Processo Administrativo nº 540/2025
Dispensa Eletrônica nº 009/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 012/2025 objetivando a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET de acordo com as especificações no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, bem como as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 que entre si celebram a CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Contratante e a Empresa PROMOVER ASSESSORIA EM MARKETING E PUBLICIDADE LTDA, Contratada.

A CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Travessa Vereador Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/n, Centro, Mangaratiba/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.215.946/0001-21 e neste ato representado pela Exmo. Vereador Presidente, Sr. **NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2378296-0 e inscrito no CPF nº 023.564.807-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **PROMOVER ASSESSORIA EM MARKETING E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.262.705/0001-10, Inscrição Estadual nº 12.333.89-7, Inscrição Municipal nº 0001794, situada na Estrada Rio Branco, nº 392, fundos, Centro, Nilópolis, Rio de Janeiro/RJ – CEP 26.530-000, representada pelo Sr. **MARCOS ANDRÉ DE ARAUJO BERKOWITZ**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 019.514.097-44, portador da carteira de identidade de nº 08.736.563-1, doravante denominado **CONTRATADO**, devidamente vinculados ao **Processo Administrativo nº 540/2025** em observância as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **DISPENSA ELETRÔNICA nº 009/2025**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 012/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ART 92, I e II DA LEI FEDERAL 14.133/21

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, bem como:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
R.O. Nº 510/2025
Data: 23/1/2025

Item	Descrição	SERVIÇOS	Valor Unitário do Evento (R\$)	Valor Global (R\$)
1	<p>PÃES FRANCESES, SANDUÍCHES DE PÃO DE FORMA COM PATÊ, MINI PÃES DE QUEIJO SIMPLES, QUEIJOS VARIADOS, PRESUNTO, SALAME, PEITO DE PERU, SALGADOS VARIADOS (QUATRO TIPOS, COMO PASTEL DE FORNO DE FRANGO, EMPADA DE CAMARÃO, ENROLADINHO DE QUEIJO COM PRESUNTO,ETC), SANDUÍCHES FRIOS, QUEIJO, PRESUNTO, TORRADAS, BISCOITOS DOCES E SALGADOS SORTIDOS, BOLOS SIMPLES EM QUATRO SABORES DIFERENTES (EX.: CHOCOLATE, CENOURA, FUBÁ E LARANJA), CAFÉ, NAS VERSÕES TRADICIONAL, ACHOCOLATADO, LEITE INTEGRAL E DESNATADO, SUCOS DE FRUTAS NATURAIS EM DOIS SABORES VARIADOS (EX.: LARANJA, MARACUJÁ E CAJU); PARA ATÉ 55 (CINQUENTA E CINCO) PESSOAS, DURAÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS.</p>	15	R\$ 1.649,45	<u>R\$ 24.741,75</u>
2	<p>SERVIÇO DE COFFEE BREAK/SALGADOS - INCLUINDO PASTEL DE FORNO, PASTÉIS FRITOS DE FRANGO, CARNE E QUEIJO, EMPADA DE CAMARÃO, CANUDINHO DE RICOTA, COXINHA DE FRANGO FRITA, ENROLADINHO DE QUEIJO COM PRESUNTO (FORNO E FRITO), QUIBE DE CARNE FRITO, FOLHADO DE QUEIJO COM GOIABADA, CROISSANT DE FRANGO DE FORNO E CACHORRO-QUENTE; BEBIDAS: CAFÉ FEITO NA HORA, NAS VERSÕES TRADICIONAL, LEITE QUENTE INTEGRAL E DESNATADO, SUCOS DE FRUTAS NATURAIS EM DOIS SABORES VARIADOS (EX.: LARANJA, MARACUJÁ E CAJU), REFRIGERANTES NORMAIS E LIGHT/DIET (TRÊS TIPOS), ÁGUA MINERAL COM E SEM GÁS; SOBREMESAS: BOLOS DE DIVERSOS SABORES (CHOCOLATE, CENOURA OU FUBÁ). INCLUI 3 (TRÊS) GARÇONS PARA REPOSIÇÃO DOS ITENS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO, PARA ATÉ 420(QUATROCENTOS E VINTE) PESSOAS, COM DURAÇÃO DE ATÉ 4 (QUATRO) HORAS DE EVENTO.</p>	1	R\$ 22.255,80	<u>R\$ 22.255,80</u>
			TOTAL	<u>R\$ 46.997,55</u>



1.2 Vinculam esta contratação independentemente de transcrição;

1.2.1 O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 O Edital da DISPENSA ELETRÔNICA;

1.2.3 A Documentação de Habilitação a Proposta de Preços;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato Administrativo, definirem a sua extensão e dessa forma, reger a execução adequada do mesmo.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICAVEL ART 92 LEI FEDERAL 14.133/21

2.1 O presente Contrato Administrativo será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021

2.2 Os casos omissos serão decididos pela CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ENTREGA, FORNECIMENTO ART 92, IV LEI FEDERAL 14.133/21

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, condições e solicitações e prestação dos serviços, constam no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e TERMO DE REFERÊNCIA, anexo ao Contrato;

3.2 Os serviços contratados serão efetuados conforme requisição formal expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Contratante, em conformidade com as descrições, itens e quantidades previstas na CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO;

3.3 Não sendo admitida, em qualquer hipótese a subcontratação do objeto contratual.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO ART 105, 106, 107 LEI FEDERAL 14.133/21

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, improrrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E REAJUSTE ART 92, V LEI FEDERAL 14.133/21



- 5.1 O valor total deste Contrato Administrativo é de R\$ 46.997,22 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos), sendo fixo e irrevogável.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto;

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ART 92, VIII LEI FEDERAL 14.133/21

- 6.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato Administrativo correrão à conta da Dotação Orçamentária: ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 6.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, baseando-se na previsão do artigo 106, II, Lei Federal 14.133/21 que aduz: "[...] a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ART 92, X, XI E XII LEI FEDERAL 14.133/21

- 7.1 As obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Contratante, estão abaixo transcritas:
- 7.1.1 Permitir o acesso dos funcionários da Empresa Contratada as dependências da Câmara Municipal de Mangaratiba para a prestação dos serviços contratados;
- 7.1.2 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Empresa Contratada no decorrer do cumprimento contratual;
- 7.1.3 Comunicar imediatamente a Empresa Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços prestados;
- 7.1.4 Designar servidor para promover o acompanhamento da prestação dos serviços contratados, com o ateste das faturas/notas fiscais correspondentes.
- 7.1.5 Realizar o pagamento, mediante a execução dos serviços, com a comprovação do efetivo fornecimento atestado pelo Fiscal do Contrato, na forma, quantidade e especificidades estabelecidos, atendidas as exigências do Termo de Referência;
- 7.1.6 Manter contato com a Empresa Contratada, visando assegurar a execução dos serviços de forma célere e eficiente.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ART. 92, X, XI e XIV LEI FEDERAL 14.133/21

8.1 As obrigações da Empresa **PROMOVER ASSESSORIA EM MARKETING E PUBLICIDADE LTDA**, Contratada, são:

8.1.1 As obrigações da Contratada, também estão previstas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e na Dispensa Eletrônica e visam o cumprimento dos prazos, valores e quantidades estipulados no presente Contrato Administrativo, bem como os estabelecidos em sua Proposta Comercial (fls. 111/112);

8.1.2 Prestar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO do presente Contrato Administrativo em obediência as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Dispensa Eletrônica;

8.1.3 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente as suas custas e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior a 24h, os serviços fornecidos com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeição, inclusive aqueles decorrentes de culpa da Empresa Contratada, inclusive por emprego incorreto de mão-de-obra, materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título;

8.1.4 Prestar a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, sempre que solicitado, esclarecimento e/ou parecer técnico sobre os serviços e itens listados na CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO pertinentes ao objeto contratual;

8.1.5 Arcar com a responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo causado à CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, de forma direta ou indireta, por seus empregados e/ou representantes, decorrentes de culpa ou dolo;

8.1.6 Manter seus representantes e/ou funcionários, quando nas dependências ou em festividades externas da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, devidamente uniformizados e identificados;

8.1.7 Comunicar imediatamente, por escrito, a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução, para adoção de medidas cabíveis, bem como, detalhar todo tipo de acidente ou incidente que, eventualmente venha a ocorrer;

8.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ART.92, XII e XIII LEI FEDERAL 14.133/21

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Processo: 540/2025
Folha: 235

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ART 92, XIV LEI FEDERAL 14.133/21

10.1 As sanções referentes à execução do Contrato Administrativo são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Edital e Termo de Referência, partes integrantes deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2 Registros que não caracterizam alteração do Contrato Administrativo ou seus valores, podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA EXTINÇÃO CONTRATUAL - ART. 92, XIX LEI FEDERAL 14.133/21

12.1 O Contrato Administrativo se extingue quando vencido o prazo estipulado e/ou conforme o comprovante de fornecimento total dos serviços, atestados pelo Fiscal do Contrato.

12.1.1O Contrato Administrativo pode ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA quando esta não dispuser de créditos orçamentário para sua continuidade ou quando entender que a Empresa Contratada não mais lhe oferece bom serviço e vantajosidade na contratação.

12.1.2O Contrato Administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado a dispostos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO ART 91 E 94 LEI FEDERAL 14.133/21

13.1 Incumbirá a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o extrato no respectivo site oficial e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Mangaratiba, conforme art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO ART 92, §1º LEI FEDERAL 14.133/21

P



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Processo: 3401202
Folha: 236

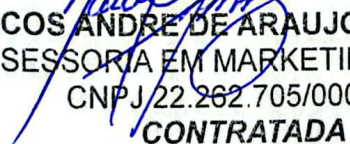
14.1 Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente Contrato Administrativo, a métodos alternativos de solução de conflito

14.1.1 Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da COMARCA DE MANGARATIBA - RIO DE JANEIRO para dirimir as questões oriundas do presente Contrato Administrativo, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA e a Empresa PROMOVER ASSESSORIA EM MARKETING E PUBLICIDADE LTDA assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo listadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mangaratiba/RJ, 27 de outubro de 2025.


NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CNPJ 27.215.946/0001-21
CONTRATANTE


MARCOS ANDRE DE ARAUJO BERKOWITZ
PROMOVER ASSESSORIA EM MARKETING E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 22.262.705/0001-10
CONTRATADA

1. TESTEMUNHA:

Nome:

CPF

2. TESTEMUNHA:

Nome:

CPF